Câmara Municipal de B. Piraí
09
Pç. Nilo Peçanha, 1

Resolução Nº 001/2022

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO II DO ARTIGO 13 DA LEI ORGÊNICA DO MUNICÍPIO, APROVA E SEU PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO NO REGIME INTERNO DA CASA, ARTIGO 32, INCISO VI, ALÍNEA "a", PROMULGA A SEGUINTE RESOLUAÇÃO:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Barra do Piraí a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, que contará com o suporte técnico de acordo com as necessidades e disposto por atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – a Câmara de Municipal de Barra do Piraí, quanto estruturafísica, disponibilizará à Procuradoria da Mulher:

I - Sala estruturada com: mesa; computador; impressora, e cadeiras.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e uma (01) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara dentre as vereadoras eleitas, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo Primeiro - A Procuradora poderá ser substituída por Servidoras da Câmara Municipal, em caso de não haver vereadoras eleitas para exercer a função.

Parágrafo Segundo – A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal, incluindo assessoria jurídica.

Parágrafo Terceiro – A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva dasvereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipaisde equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher,bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

V – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação decampanhas da mulher, de âmbito municipal;

VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive aLei nº 11.340, de 07 de

Câmara Municipal de B. Piraí
10
Av. Nilo Peçanha, 7

agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

X – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e daatuação da mulher na Câmara Municipal de Barra do Piraí;

XI – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentesda Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres barrenses;

XII – Representar a Câmara Municipal de Barra do Piraí em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às politicas para valorização da mulher.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulherterá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6° - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7° - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleiçãoda Mesa Diretora.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

GABINETE DO PRESIDENTE 08 DE MARÇO DE 2022
(APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA DE 08/03/2022)

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Resolução Nº 001/2022
Autor: Kátia Cristina Miki da Silva
Coautora: Roseli Braga